

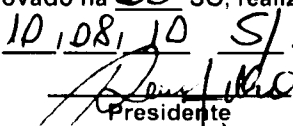


# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 503 / 2010

Protocolo: 29653  
Data: 11/08/2010 Hora: 834  
Ofício: \_\_\_\_\_  
Aprovado na 23<sup>ª</sup> SO, realizada  
em 10/08/10 S/ adendo  
  
Presidente

Assunto: Bolsa de Estudo  
Ref: GVMVEDC – 044/2010

Bertioga, 10 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

**Marcelo Vilares**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

**MARCELO VILARES, CLAYTON FERNANDES BAPTISTA, NEY VAZ PINTO LYRA e TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** todos Vereadores com assento neste Plenário, no exercício de suas atribuições regimentais vêm à presença de V. Exa. apresentar a seguinte indicação.

No final do semestre passado com o apoio de todos os Vereadores desta Casa de Leis, obtivemos uma grande vitória em prol da educação das pessoas carentes de nossa cidade.

Após algumas tratativas com o Executivo local, que já se mostrou sensibilizado com a questão, foi aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 918/2010 onde incluímos uma emenda com a previsão de que já no orçamento municipal de 2.011 exista suporte orçamentário para beneficiar moradores carentes que desejam estudar em um curso superior.

A qualificação profissional, sem sombra de dúvida, é um dos requisitos para o sucesso na carreira de qualquer pessoa. Os mais carentes também merecem essa oportunidade, e somente um programa de bolsa de estudos viabilizará tal conquista.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Ademais, o desenvolvimento intelectual dos cidadãos auxilia o município em todos os sentidos, pois cultura e conhecimento são utilizados o tempo todo em qualquer atividade pública, viabilizando uma cidade mais bonita com menos lixo nas ruas, um comércio mais ágil e inteligente com um natural aumento na arrecadação de tributos e também de postos de trabalho.

Uma faculdade fortalece o sentimento de cidadania, intensifica cuidados com a saúde pública, cria uma cumplicidade comunitária, enfim auxilia a todos e a tudo.

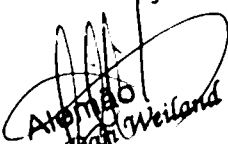
Porém, não basta a existência de recursos orçamentários para a concretização do benefício, é imperioso a existência de uma legislação municipal que a regule.

Desta feita, em anexo ao presente segue minuta de projeto de lei municipal que regule a concessão da bolsa de estudo, viabilizando oportunidade para todos, tendo como critério fundamental a condição social dos interessados e seu esforço individual no estudo.

Devemos frisar que o benefício proposto é exclusivo para os que pretendem estudar em Bertioga, uma vez que o orçamento municipal já beneficia estudantes de Bertioga que cursam faculdades e universidades fora da cidade, com a subvenção no pagamento do transporte daqueles.

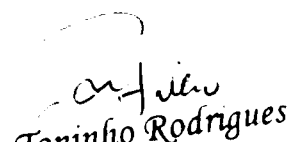
Em razão do exposto, consultamos o douto plenário no tocante ao envio de ofício ao Prefeito do Município de Bertioga para ciência da presente indicação, com intuito de iniciar estudos visando a implantação de um programa municipal de bolsa de estudos.

Observadas as formalidades legais essa é a indicação que vai devidamente subscrita, encaminhando-se cópia ao Secretário de Educação.

  
Alonzo Weiland  
Vereador

  
Ver. MARCELO VILARES

  
Ver. CLAYTON FERNANDES BAPTISTA

  
Toninho Rodrigues  
Vereador



*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Ver. NEY VAZ PINTO LYRA

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Toninho Rodrigues  
Vereador



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## MINUTA PROJETO DE LEI n.º /2010

### “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder bolsa de estudo para moradores de Bertioga nos termos desta lei.

**Artigo 2.º** - A concessão de bolsa de estudo será exclusiva para munícipes carentes cuja renda familiar não seja superior a 4 salários mínimos que estudam em estabelecimentos de ensino superior em Bertioga.

**Parágrafo Primeiro** – A bolsa de estudo concedida poderá ser de 50% à 80% do valor da mensalidade.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da matrícula não faz parte da bolsa de estudo.

**Artigo 3.º** - O interessado na obtenção de bolsa de estudo deverá apresentar requerimento perante a Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo - CCBE, prevista nesta lei, anexando os seguintes documentos:

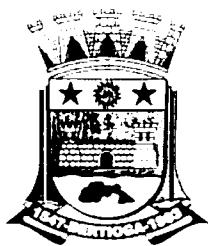
- a) certidão de matrícula expedida por instituição de ensino superior de Bertioga;
- b) histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- c) comprovante de residência no município;
- d) declaração da assistente social do Município indicando o percentual de bolsa de estudo que necessita o morador para estudar.

**Parágrafo Primeiro** – O Poder Executivo designará duas assistentes sociais de seu quadro de servidores que serão responsáveis pela elaboração da declaração de necessidade de bolsa de estudo, que será expedido observada a condição social do morador e sua família.

**Parágrafo Segundo** – O Executivo elaborará regulamento para nortear os critérios visando a definição da condição social dos interessados na bolsa de estudo.

**Artigo 4.º** - Fica criada a Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo - CCBE, com competência para:

- a) definir a concessão de bolsa de estudos e seu respectivo valor, bem como autorizar a sua renovação;



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- b) requerer documentos complementares;
- c) solicitar trabalhos dos alunos visando avaliar o conhecimento obtido com o curso superior;
- d) receber atestados mensais de frequência dos alunos bolsistas para análise quanto a eventual cancelamento do benefício;
- e) determinar o cancelamento da bolsa de estudo; e,
- f) realizar todo e qualquer outro ato necessário à execução dos objetivos desta lei.

**Parágrafo Primeiro** – A CCBE será composta de 03 membros, servidores públicos municipais, sendo 02 indicados pelo Prefeito Municipal e 01 indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Bertioga, que serão remunerados com 15% de gratificação por exercício da função.

**Parágrafo Segundo** – A CCBE analisará todos os pedidos de bolsa de estudo feitos tempestivamente e apresentará relatório final sobre os contemplados, podendo conceder bolsa de estudo em percentual inferior ao indicado pela declaração prevista na letra C do artigo anterior, visando beneficiar um maior número de pessoas.

**Artigo 5.º** - Na avaliação da CCBE para concessão da bolsa dar-se-á preferência aos interessados que não tiverem nenhum familiar de 1.º ou 2.º beneficiado, àqueles que tiverem melhor vida escolar, os que não tiverem nenhum curso superior concluído, os que forme melhor classificados no vestibular.

**Artigo 6.º** - Nos quinze primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada ano a CCBE receberá os pedidos de concessão de bolsa de estudo e no antepenúltimo dia útil destes meses apresentará seu relatório final quanto as bolsas concedidas.

**Parágrafo Primeiro** – Após a concessão da bolsa de estudo, o beneficiado deverá formalizar seu interesse apresentando os documentos posteriormente solicitados pelo Executivo e pela instituição de ensino.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da bolsa de estudo será efetuado diretamente à instituição de ensino no qual o beneficiado estiver matriculado, sempre até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

**Parágrafo Terceiro** – A bolsa de estudo será cancelada nos seguintes casos:

- a) frequência do aluno for inferior a 90% (noventa por cento) das aulas dadas em cada mês;
- b) alteração de uma das situações previstas nas letras B e C do artigo 3.º; ou,



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

c) nos casos de bolsa de estudo parcial, quando o aluno não efetuar o pagamento do valor restante para quitação da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** – O Executivo celebrará convênio com as instituições de ensino de Bertioga visando dar cumprimento a essa lei.

**Parágrafo Quinto** – Fica garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório ao aluno que perder a bolsa de estudo, que poderá apresentar recurso em até 05 dias do comunicado da perda do benefício dirigido ao Prefeito Municipal que decidirá sobre a questão.

**Parágrafo Sexto** – A instituição de ensino enviará mensalmente até o terceiro dia útil ao Executivo, para fins de recebimento dos valores correspondentes à bolsa de estudo, ofício com a relação dos alunos contemplados e o valor total a receber, acompanhados do atestado mensal de frequência do mês anterior de cada aluno e de pagamento em dia da mensalidade.

**Parágrafo Sétimo** – A instituição de ensino informará ao Executivo, no mesmo ofício citado no parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer situação que tomar conhecimento que prevista nesta lei possa causar o cancelamento da bolsa de estudo.

**Artigo 7.º** - Ao aluno beneficiado com a bolsa de estudo fica assegurado a sua renovação semestral mediante a apresentação dos documentos citados nas letra **B** e **C** do artigo 3.º e também:

- a) certidão de renovação de matrícula;
- b) atestado de frequência igual ou superior a 90% das aulas dadas, em todas as matérias e meses do semestre que passou;
- c) apresentação de relatórios e trabalhos solicitados pela CCBE; e,
- d) boletim de notas do semestre anterior.

**Parágrafo Único** – Não será renovada a bolsa de estudo ao aluno que for reprovado ou ficar de dependência em alguma matéria.

**Artigo 8.º** - Os munícipes beneficiados com bolsa de estudo prestarão 08 (oito) horas mensais de serviços voluntário, a título de contraprestação ao erário.

**Parágrafo Único** – Decreto Municipal regulamentará o disposto no 'caput' deste artigo.

**Artigo 9.º** - Anualmente o Executivo consignará verbas no orçamento municipal para a concessão de "bolsa de estudo".

**Artigo 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto no que couber.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão o orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de agosto de 2.010.

Ver. MARCELO HELENO VILLARES

Ver. CLAYTON BAPTISTA FERNANDES

Ver. NEY VAZ PINTO LYRA

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Albenio  
Alfonso Da Weiland  
Vereador